

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº. 47/10

Altera a redação da Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o controle de freqüência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 01 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública de dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

RESOLVE,

| Art. 10 | O parágrafo único do a | rt.2º da Resolução | nº 01, de | : 14 de janeiro de |
|-------------------|--------------------------|--------------------|-----------|--------------------|
| 2010, passa a vig | orar com a seguinte reda | ação: | | |

| "Art. | 20 | | | | | | | | | | | | | |
|-------|----|------|-----|-----|------|--|-------|--|----|------|--|-------|--|--|
| AII. | / | | 22. | 111 | | | 11174 | | 11 | | | 1 | | |

- § 1º São concedidos quinze minutos de tolerância diários para o registro da frequência no sistema informatizado de ponto, que poderá ser utilizado no início e/ou no fim da jornada de trabalho do servidor."
- Art. $2^{\rm o}$ O art. $2^{\rm o}$ da Resolução $n^{\rm o}$ 01, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido dos \S \S $2^{\rm o}$ e $3^{\rm o}$.

| "Art. | 20 | | | | | | | | | | |
|-------|----|------|------|------|------|------|------|------|--|------|--|
| AIL. | 20 | | | | |

§ 2º O horário mencionado no *caput* deste artigo poderá ser alterado para facilitar o acesso de servidores portadores de necessidades especiais, o que deverá ser solicitado pela chefia imediata à Diretoria de Recursos Humanos, apresentando pedido





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

devidamente justificado e instruído, respeitada a jornada de trabalho estabelecida em lei.

§ 3º A deficiência de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, que poderá solicitar exames complementares e laudos ao servidor portador de necessidade especial".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente